

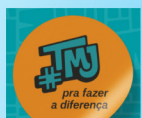
DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasília Law Journal

VOLUME 8 - NÚMERO 2 - Maio - Agosto - 2024

DIREITO, SAÚDE E DIVERSIDADE

DIREITO, SAÚDE E DIVERSIDADE



**ANTIDISCRIMINAÇÃO, AIDS E ORIENTAÇÃO SEXUAL NA
CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1987/8861**

Douglas Antonio Rocha Pinheiro Iago Masciel Vanderlei

DESAFIOS ATUAIS DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL

**LGBT87Maria do Socorro Veloso de AlbuquerqueManoel Sebastião da
Costa Lima JúniorFrancisco Emanuel Alves Gonçalves**

TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE:

**obstáculos impostos pela realidade brasileira 27Maria Tereza Fonseca
DiasCaio Benevides Pedra**

**A DESPATOLOGIZAÇÃO DAS IDENTIDADES DE GÊNERO TRANS: O
DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO 183**

**Patrícia Borba
MarchettoMarina Silveira**

**(DES)PATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE NO BRASIL: entre
a determinação identitária e direito à saúde119**

**Maria Clara Crespo
Bauner Mateus Miguel Oliveira**

**SAÚDE E BIOTECNOLOGIA DE GÊNERO: (RE)PRODUÇÃO DO CORPO
PELO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR 149**

**Janaina Machado
SturzaGabrielle Scola DutraPaula Fabíola Cigana**

**O CORPO IMPEDIDO DE CONSTITUIR FAMÍLIA: FARMACOPODER E
PARENTALIDADE DE PESSOAS TRANS**

**Alexandre Gustavo Melo Franco
de Moraes BahiaSaulo Tete de Oliveira CamêlloThais Alcione Santana**

**ENTRAVES PARA O ACESSO À HORMONIOTERAPIA PARA PESSOAS
TRANS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

**Paulo Fernando Soares Pereira
Thiago Allisson Cardoso de JesusFelipe Laurêncio de Freitas Alves**

CRIANÇAS INTERSEXO E CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL:

**INTERVIR PARA QUE(M)?241Luiz Geraldo do Carmo GomesLeonardo
Bocchi Costa**



latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 8, N. 2 (mai./ago. 2024) –
Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Quadrimestral. 2024.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

D.O.I. 10.26512/2357-8009822024

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de Pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

Maio – Agosto de 2024, volume 8 , número 2

D.O.I. 10.26512/2357-8009822024

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

EDITORES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalya da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

CONSELHO CIENTÍFICO

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade de Glasgow, Escócia – Emílios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio
Masayuski Murayama – Universidade Meiji, Japão
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

EQUIPE DE REVISÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Mariana César Deonísio

EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira

DIAGRAMAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Mariana César Deonísio

ASSISTENTES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Kelly Martins Bezerra

CAPA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Lopes Matos Carneiro de Farias

IMAGEM

Imagem de Khanh Trinh por Pixabay por Pixabay. Disponível em <https://pixabay.com/pt/illustrations/pessoas-rostos-diversidade-humanos-7805580/>: Acesso em: 30 de Ago. 2024.

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 08, N. 02

Maio – Agosto de 2024

D.O.I. 10.26512/2357-8009822024

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL 13

Inez Lopes

AGRADECIMENTOS 15

Inez Lopes

PREFÁCIO 19

Inez Lopes

DOSSIÊ TEMÁTICO

ANTIDISCRIMINAÇÃO, AIDS E ORIENTAÇÃO SEXUAL NA CONSTITUINTE
BRASILEIRA DE 1987/88 29

Douglas Antonio Rocha Pinheiro

Iago Masciel Vanderlei

DESAFIOS ATUAIS DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL LGBT
67

Maria do Socorro Veloso de Albuquerque

Manoel Sebastião da Costa Lima Júnior

Francisco Emanuel Alves Gonçalves

TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE:
obstáculos impostos pela realidade brasileira 91
Caio Benevides Pedra Maria Tereza Fonseca Dias

A DESPATOLOGIZAÇÃO DAS IDENTIDADES DE GÊNERO TRANS: O DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO 129

Patrícia Borba Marchetto
Marina Silveira

(DES)PATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE NO BRASIL: entre a determinação identitária e direito à saúde 151

Maria Clara Crespo Bauner
Mateus Miguel Oliveira

SAÚDE E BIOTECNOLOGIA DE GÊNERO: (RE)PRODUÇÃO DO CORPO PELO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR 173

Janaína Machado Sturza
Gabrielle Scola Dutra
Paula Fabíola Cigana

O CORPO IMPEDIDO DE CONSTITUIR FAMÍLIA: FARMACOPODER E PARENTALIDADE DE PESSOAS TRANS 199

Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia
Saulo Tete de Oliveira Camêllo
Thaís Alcione Santana

ENTRAVES PARA O ACESSO À HORMONIOTERAPIA PARA PESSOAS TRANS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE 223

Paulo Fernando Soares Pereira
Thiago Allisson Cardoso de Jesus
Felipe Laurêncio de Freitas Alves

CRIANÇAS INTERSEXO E CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL: INTERVIR PARA QUE(M)? 253

Luiz Geraldo do Carmo Gomes
Leonardo Bocchi Costa



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?
Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?
Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

NOTA EDITORIAL

NOTA EDITORIAL

Temos o prazer de anunciar o lançamento da Revista DIREITO.UnB, do volume 8º, número 2 edição de 2024. Esta publicação, vinculada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), é indexada no Portal de Periódicos CAPES, com classificação A2, e também está presente no Diadorim e no Latindex.

Nesta edição, o dossiê temático aborda ***Direito, saúde e diversidade***, organizado pelos grupos de pesquisa “Direito e Saúde LGBT+” (CNPq-UFOP), “Moinho Jurídico” (CNPq-UFPE) e “Estudos Qonstitucionais” (CNPq-UnB), o presente Dossiê é organizado pela editoria convidada, integrada pelo Prof. Dr. Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia (UFOP), pela Profa. Dra. Antonella Bruna Machado Torres Galindo (UFPE) e pelo Prof. Dr. Douglas Antonio Rocha Pinheiro (UnB).

A edição temática apresenta artigos especiais relacionados, entre outros, às políticas de prevenção e tratamento de IST para a população LGBTQIAP+, às práticas estigmatizadoras e/ou microagressivas dos sistemas de saúde e clínicas de saúde sexual e reprodutiva em relação à população LGBTQIAP+, e à capacitação de profissionais da saúde em relação às especificidades de atendimento à população LGBTQIAP+.

No presente dossiê temático, são apresentados os artigos submetidos à revista mediante o sistema duplo-cego por pares, de igual relevância no contexto jurídico-nacional, contribuindo para as meditações sobre o tema que merecem destaque. Os pesquisadores desenvolvem reflexões sobre os “obstáculos impostos pelo Brasil a travestis e transexuais no que diz respeito ao sistema público de saúde”, “antidiscriminação, AIDS e orientação sexual na constituinte brasileira de 87/88”, “política nacional de saúde integral LGBT e os desafios a serem enfrentados na atualidade”, “o direito à saúde e a despatologização

transexualidade no Brasil”, “saúde e biotecnologia de gênero no processo de reprodução e produção do corpo pelo processo transexualizador”, “despatologização das identidades de gênero”, “hormonioterapia para pessoas trans em privação de liberdade”, “crianças intersexo e cirurgia de redesignação sexual”, “a parentalidade de pessoas transgêneros atravessando dispositivos de poder por meio de políticas de saúde LGBT”.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

AGRADECIMIENTOS

AGRADECIMENTOS

A partir deste ano, a Revista Direito.UnB passou a contar com o DOI (Digital Object Identifier), obtido oficialmente a partir desta edição. Parabenizamos todos que se dedicaram para mais esse sucesso da revista, especialmente os esforços do Programa de Pós-Graduação, da direção da Faculdade de Direito, e da Biblioteca Central da UnB.

Agradecemos também a todas as pessoas que contribuíram para a realização da segunda edição de 2024, incluindo professores de diversas instituições de ensino superior, estudantes, técnicos e estagiários, cujos esforços têm sido fundamentais para garantir a regularidade das publicações.

Este dossiê especial expressa gratidão aos professores e professoras que colaboraram na organização da temática, proporcionando a inclusão de pesquisas científicas sobre Direito, Saúde e Diversidade.

Por fim, estendemos nossos agradecimentos aos grupos de pesquisa Direito e Saúde LGBTQ+ (CNPq - UFOP), Moinho Jurídico (CNPq - UFPE), e Estudos Qonstitucionais (CNPq - UnB), cuja colaboração mútua resultou na apresentação de estudos inéditos sobre o tema para esta publicação.

Gratidão!



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**
Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?
Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

PREFÁCIO

PREFÁCIO

DIREITO, SAÚDE E DIVERSIDADE

Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia

Doutor em Direito (UFMG). Bolsista de Produtividade do CNPq. Professor Associado na UFOP.

E-mail: alexandre@ufop.edu.br



Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5461-7848>

Antonella Bruna Machado Torres Galindo

Doutora em Direito (UFPE). Professora Associada na UFPE.

Vice-Diretora da Faculdade de Direito da UFPE.

E-mail: antonella.galindo@ufpe.br



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8787-4119>

Douglas Antonio Rocha Pinheiro

Doutor em Direito (UnB). Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em

Direito da UnB.

E-mail: darpinheiro@unb.br



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0970-0842>

Há alguns meses nos juntamos para a produção de um número especial da Revista Direito.UnB (ISSN 2357-8009), periódico vinculado à Faculdade e ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB.

Com apoio dos grupos de pesquisa “Direito e Saúde LGBT+” (CNPq-UFOP), “Moinho Jurídico” (CNPq-UFPE) e “Estudos Qonstitucionais” (CNPq-UnB), o presente Dossiê é organizado pela editoria convidada, integrada pelo Prof. Dr. Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia (UFOP), pela Profa. Dra. Antonella Bruna Machado Torres Galindo

(UFPE) e pelo Prof. Dr. Douglas Antonio Rocha Pinheiro (UnB).

A proposta do Dossiê vem na convergência das pesquisas realizadas por nós em nossos Grupos de Pesquisa, a saber, a discussão sobre os desafios da minoria LGBTQIAP+ no questionamento sobre como (ou se) o Direito é capaz de abarcar as demandas relativas à diversidade sexual e de gênero, particularmente, o desafio de garantia de acesso universal, integral e equânime à saúde de pessoas LGBTQIAP+. O que nos motiva, então, na elaboração do Dossiê é a constatação de que, apesar de avanços havidos nos âmbitos administrativo (federal, estadual e municipal), judiciário e, em menor medida legislativo (aqui apenas estadual e municipal, já que, até a presente data, o Brasil não conta com nenhuma lei federal que trate da minoria LGBTQIAP+), o Direito ainda está muito longe de ser capaz de absorver as demandas por reconhecimento da diversidade, uma vez que esta implica no questionamento das bases sobre as quais o Direito Moderno se estrutura (isto é, um sistema moderno e, portanto, europeu, ocidental, branco, cristão e cisheteronormativo)– aliás, o mesmo se pode dizer da Medicina, outro campo de poder-saber relevante para o presente.

No Brasil, particularmente, a questão ainda é mais grave, pois, como dito, não contamos com nenhuma lei federal que garanta qualquer direito aos LGBTQIAP+. Ao contrário, o que se vê no Congresso Nacional são discursos e propostas de retrocesso aos pequenos avanços conseguidos principalmente via Judiciário.

A questão do direito à saúde se mostra particularmente preocupante quando, inclusive em razão da pandemia do COVID-19, ficou claro o acesso desigual e precário que minorias sexuais têm a consultas, exames e tratamentos, violando os princípios sobre os quais o SUS se sustenta: universalidade, equidade e integralidade. Apesar de haver normativas administrativas sobre uma “Política Nacional de Saúde Integral da População LGBT”, aprovada há mais de 10 (dez) anos, os dados mostram que muito pouco (ou quase nada) foi efetivado. Nesse passo há problemas não apenas quanto à ausência de leis (federais) a tratar da questão, mas também se percebem omissões e ações contrárias ao Direito por parte também de profissionais da saúde e de agências como a OMS e o Ministério da Saúde.

Qual o papel do Direito face a isso? Aliás, é o Direito, tal qual o conhecemos, capaz de fornecer as respostas urgentes e adequadas de que se necessita?

Para tentar fornecer um quadro a respeito destas questões foram estabelecidos alguns **Eixos Temáticos** que deveriam nortear os/as autores/as que desejassem participar do Dossiê:

1. Políticas de prevenção e tratamento de IST para a população LGBTQIAP+;
2. Práticas estigmatizadoras e/ou microagressivas dos sistemas de saúde e clínicas de saúde sexual e reprodutiva em relação à população LGBTQIAP+;
3. Capacitação de profissionais da saúde em relação às especificidades de atendimento à população LGBTQIAP+;
4. Afirmação histórica do direito à saúde física e mental da população LGBTQIAP+;
5. Processos jurídico-políticos hegemônicos de patologização das orientações sexuais e das identidades de gênero;
6. Análises de direito comparado sobre políticas públicas e precedentes jurisprudenciais relativos ao direito à saúde da população LGBTQIAP+;
7. Direito à saúde da população LGBTQIAP+ em privação de liberdade;
8. Análise interseccional do direito à saúde da população LGBTQIAP+ segundo os marcadores sociais de raça, classe e/ou gênero;
9. Êxitos e entraves na efetivação brasileira da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).

Recebemos **38 (trinta e oito) textos**, de autores/as de todas as regiões do País. Todos os textos passaram por, pelo menos, duas avaliações cegas – podendo ter recebido até uma terceira avaliação em caso de divergência entre os resultados das avaliações anteriores. Destes foram selecionados **9 (nove) para o Dossiê** e ainda um outro será publicado no mesmo número, mas fora do mesmo. Sabemos, pelo teor das avaliações, da qualidade e profundidade dos textos apresentados, o que tornou muito difícil a tarefa de selecionar os textos que ora se apresentam.

Dos textos que compõem o Dossiê podemos agrupá-los em algumas temáticas. Começamos por um texto que resgata os debates havidos na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) a respeito do grave problema da epidemia de Aids e sua relação, muito forte à época, com a homossexualidade, o que reforçava os estereótipos depreciativos por que homens gays e bissexuais, além de travestis passavam. Vale lembrar que à época também os hemofílicos eram um “grupo de risco”, uma vez que não havia, até então,

testagem do sangue doado. No texto “**ANTIDISCRIMINAÇÃO, AIDS E ORIENTAÇÃO SEXUAL NA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1987/88**”, os autores trazem os debates havidos na ANC sobre a não discriminação de pessoas por orientação sexual e identidade de gênero, inclusive a discriminação em razão da sorologia positiva para o HIV. Lembram o trabalho da VIII Conferência Nacional de Saúde, de 1986, que pavimentou as bases do que viria a ser o SUS na Constituição de 1988, inclusive tendo um tópico específico na Conferência sobre “Aids e Constituinte”. Ao mesmo tempo, na ANC, houve vários debates, inclusive por emendas populares, sobre o enfrentamento à Aids: tanto discursos e propostas progressistas quanto conservadores. Aliás, os autores lembram como foi proposto e, depois, retirada a inclusão da vedação à discriminação por “opção sexual” na ANC. Mostram como foi tratada a epidemia da AIDS até o momento em que se deu a ANC e como aquela doença contribuiu negativamente, inclusive nos trabalhos constituintes, para a interrupção da afirmação de direitos que o então “Movimento Homossexual Brasileiro” (MHB) vinha conseguindo.

Ainda tratando a questão em termos gerais, o texto “**DESAFIOS ATUAIS DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL LGBT**”, que conta com autores da área da Saúde Pública, revisita a Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, um marco para a discussão da saúde integral da população LGBTQIAP+, que, no entanto, como mostrado pelos autores, não logrou sair do papel. Vale ressaltar que os autores lembram que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é um determinante social de saúde, o que tem implicações diretas sobre o conceito de vulnerabilidade em saúde daquela população, a demandar, por isso, políticas direcionadas, como a referida Portaria deveria ter proporcionado. Como uma das razões para o insucesso da política, os autores apontam para a falta de formação em sexualidade e gênero dos profissionais da saúde, a ausência de mais pesquisas sobre a população LGBTQIAP+ na área da saúde e, hoje, inclusive, a necessidade de atualização da Política, dada a evolução das discussões, de forma que o SUS cumpra a missão não só de ofertar saúde universal e gratuita, mas também que esta seja integral e equitativa: a equidade em saúde é essencial para se reconhecer que grupos possuem necessidades específicas que precisam de atenção e cuidados também especiais.

Os próximos seis textos se debruçaram sobre diferentes questões de saúde da população trans e travesti, o que mostra a atualidade do tema e a necessidade de sua atenção, por profissionais do Direito e da Saúde.

No texto **“TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE: OBSTÁCULOS IMPOSTOS PELA REALIDADE BRASILEIRA”**, os autores trazem um panorama sobre as barreiras (in)visíveis de acesso integral à saúde de pessoas trans e travestis. São trazidas publicações e dados que buscam mostrar o “estado da arte” sobre o tema, inclusive com a discussão de medidas propostas por movimentos sociais, que, no entanto, não têm sido eficazes em contornar o problema, principalmente pela sua não efetivação plena.

Dois textos lembram os processos de despatologização de pessoas trans/travestis. Em **“A DESPATOLOGIZAÇÃO DAS IDENTIDADES DE GÊNERO TRANS: O DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO”**, as autoras mostram as razões pelas quais o corpo trans foi (e é) rejeitado, inclusive pelo Direito e, particularmente aqui, pela Medicina. Questionam a origem da patologização daquele corpo que não se tinha como “saudável” e a importância, para os dias de hoje, da retirada do estigma de doença. Mostram como a transexualidade é transgressora das normas de gênero e, por isso, historicamente é lançada à categoria de “doença”, uma vez que Direito e Medicina, como sistemas (modernos) de poder, selecionam aquilo que é lícito/são. Já a transexualidade, como argumentam, transborda as barreiras artificiais que fixam uma binariedade forçada e mostram a pluralidade e fluidez da experiência humana. No texto **“(DES)PATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE NO BRASIL: ENTRE AUTODETERMINAÇÃO IDENTITÁRIA E DIREITO À SAÚDE”**, os autores, além de mostrarem o caminho desde a patologização e despatologização, se concentram nas repercussões que a retirada da transexualidade do rol de doenças implica, como, por exemplo, uma reinterpretação e ampliação das demandas pelo processo transexualizador. Daí o texto parte para questionar qual a base para essa cirurgia: estaria ela no âmbito do direito à saúde ou à identidade? A pergunta é importante, inclusive, pela necessária reivindicação de pessoas trans pela ampliação da hoje precária oferta das cirurgias custeadas pelo SUS. Para os autores, a resposta é a soma da perspectiva dos direitos de personalidade com a do direito à saúde.

Ainda no âmbito da cirurgia e hormonioterapia de pessoas trans, o artigo **“SAÚDE E BIOTECNOLOGIAS DE GÊNERO: (RE)PRODUÇÃO DO CORPO PELO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR”**, as autoras, a partir de Paul Preciado, e também de Butler e Foucault, questionam as tecnologias de gênero impostas pelo que o primeiro referencial teórico define como “era da farmacopornografia”. Objetivam mostrar como as cirurgias

de redesignação sexual e hormonioterapia no sistema público de saúde estão ligados à biopolítica. A questão que atravessa o texto é questionar em que medida aqueles protocolos de saúde têm um lugar próprio relacionado à performatividade de gênero, ou seja, questiona-se a imposição da farmacopornografia face à necessidade de se transpor o código binário.

O texto **“O CORPO IMPEDIDO DE CONSTITUIR FAMÍLIA: FARMACOPODER E PARENTALIDADE DE PESSOAS TRANS”**, também partindo de referenciais teóricos similares ao anterior, irá abordar uma outra questão específica: em que medida a farmacopornografia impõe esterilidade aos homens trans, retirando-lhes os direitos reprodutivos e de planejamento familiar. Para superação dos obstáculos teóricos e práticos a que estão submetidos homens trans, o texto entende necessário superar-se tanto uma concepção de igualdade formal como material, insuficientes para dar conta das demandas por diversidade que aqueles sujeitos pleiteiam.

Ainda sobre hormonioterapia de pessoas trans, o texto **“ENTRAVES PARA O ACESSO À HORMONIOTERAPIA PARA PESSOAS TRANS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE”** aborda questão de extrema relevância que é o “estado de coisas inconstitucional” do sistema carcerário brasileiro, especificamente aqui, a violação aos direitos de personalidade e de saúde de pessoas trans que, uma vez encarceradas, se veem impossibilitadas de continuar seus tratamentos hormonais. Há aqui tanto violação à Política Nacional de Saúde Integral LGBT quanto à Política Nacional de Saúde de Pessoas Encarceradas, além é claro, de violação à Lei de Execução Penal, à Constituição e a normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

O último texto do Dossiê se volta para pessoas Intersexo: **“CRIANÇAS INTERSEXO E CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL: INTERVIR PARA QUE(M)?”**, no qual os autores trazem para a discussão do Direito (e da Medicina) a grave violação do direito à integridade física do intersexual que, por decisão da família e de médicos, impõe a um recém-nascido sua mutilação a fim de que ele possa ser “enquadrado” no binarismo de gênero (tudo com base em Resolução do CFM que regula esse procedimento). Mostram que a intersexualidade desafia os conceitos redutores de complexidade (do Direito e da Medicina) sobre o gênero, o que demanda novas formas de se lidar com a questão para além da fixação em padrões binários de gênero.

Assim é que este Dossiê traz um retrato de algumas das principais questões que

envolvem a necessidade de reformulação de teorias e práticas, desde a academia até os locais de trabalho de profissionais da Saúde e do Direito no que toca à compreensão de que o reconhecimento da diversidade como um dado, e também como um princípio, implica em grandes desafios. Esperamos poder contribuir com essas discussões e com o início de produção de respostas, certos de que ainda estamos muito longe do ponto ideal para lidar com tais questões.

Belo Horizonte, Recife e Brasília, agosto de 2024

Prof. Dr. Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia

Doutor em Direito (UFMG). Bolsista de Produtividade do CNPq. Professor Associado na UFOP.

Profa. Dra. Antonella Bruna Machado Torres Galindo

Doutora em Direito (UFPE). Professora Associada na UFPE. Vice-Diretora da Faculdade de Direito da UFPE.

Prof. Dr. Douglas Antonio Rocha Pinheiro

Doutor em Direito (UnB). Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB.



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

Dossiê Temático

A DESPATOLOGIZAÇÃO DAS IDENTIDADES DE GÊNERO TRANS: O DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO

THE DEPATHOLOGIZATION OF TRANS GENDER IDENTITIES: THE RIGHT TO GENDER IDENTITY

Recebido: 11/12/2023

Aceito: 03/06/2024

Patricia Borba Marchetto

Doutora em Direito pela Universidad de Barcelona com título reconhecido pela Faculdade de Direito da USP. Estágio pós-doutoral em Genética Forense na Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Araraquara (FCF/UNESP). Professora na graduação e pós graduação da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP). Tem experiência como docente das disciplinas Bioética, Ética, Introdução ao Estudo do Direito, Direito Tributário, atuando principalmente nos temas que envolvem os avanços biotecnológicos e suas implicações jurídicas; e a judicialização da saúde. Membro de Comitês de Ética e Pesquisa da Unesp. Avaliadora do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - MEC/INEP. Coordenadora da Rede Estratégica de Enfrentamento ao Desaparecimento de Crianças (REDESPARC-UNESP) e Vice Coordenadora do curso de graduação em Administração Pública da UNESP.

E-mail: patricia.marchetto@unesp.br



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7507-961X>

Marina Silveira

Doutoranda e mestre em Direito pela Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho” - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Franca. Bolsista Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - CAPES. Professora Universitária na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - UNESP/ Franca e no Centro Universitário Unifafibe.

E-mail: marina.silveira@unesp.br



Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8469-238X>

RESUMO

O corpo trans incomoda e é considerado inadequado para uma sociedade cis-heteronormativa que estabelece uma coerência gênero-corpo-desejo, em que os corpos devem ser formados de determinada forma e respondem a um ideário social. Diante de tal incompatibilidade, o social, utilizando estratégias de poder, a partir de um esforço



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

universalizante, por meio de determinadas áreas de saber, criam maneiras de não aceitação, de tentar normalizar, de corrigir esse corpo, sendo uma dessas maneiras a patologização da experiência transexual, a enquadrando enquanto um ‘transtorno de identidade sexual’, como portadora de ‘sintomas transexuais’, tornando uma pessoa sadia em um potencial doente. Dessa maneira através do método de procedimento da pesquisa bibliográfica e de uma análise a partir do método de abordagem dedutivo, o objetivo do presente artigo é questionar como o gênero se tornou uma categoria diagnosticável e as consequências desse processo para as pessoas que vivenciam a experiência da transexualidade, verificando a importância da despatologização da experiência transexual para que indivíduos saudáveis não sejam mais vistos como doentes, trazendo como conclusão que despatologizar a transexualidade não significa desmedicalizar-la, mas sim assistir o sujeito em um regime de autonomia informada no qual o foco principal é o seu bem estar.

Palavras-Chaves: Transexualidade. Patologização. Despatologização. Gênero. Identidade de Gênero.

ABSTRACT

The trans body is uncomfortable and considered inappropriate for a cisheteronormative society that establishes a gender-body-desire coherence, in which bodies must be formed in a certain way and respond to a social ideology. Faced with such incompatibility, the social, using power strategies, based on a universalizing effort, through certain areas of knowledge, creates ways of non-acceptance, of trying to normalize, of correcting this body, one of these ways being the pathologization of transsexual experience, framing it as a ‘sexual identity disorder’, as a carrier of ‘transsexual symptoms’, turning a healthy person into a potentially sick person. Thus, through the procedure method of bibliographical research and an analysis based on the deductive approach method, the objective of this article is to question how gender became a diagnosable category and the consequences of this process for people who experience the transsexuality, verifying the importance of depathologizing the transsexual experience so that healthy individuals are no longer seen as sick, bringing as a conclusion that depathologizing transsexuality does not mean demedicalizing it, but rather assisting the subject in a regime of informed autonomy in which the focus The main thing is your well-being.

Keywords: Transsexuality. Pathologization. Depathologization. Gender. Gender Identity.

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista o contexto de imposição de uma visão¹ e ordem discursiva cisheteronormativa² compulsória, engendrada a partir da dicotomização dos gêneros e sexos, determinando a coerência e continuidade entre sexo-gênero-sexualidade para sustentar a normatização da vida dos indivíduos, aqueles que não se classificam na bipolaridade (homem/mulher), ficam à margem da própria sociedade, fato esse que gera como consequência (irrefutável) o estigma e a discriminação das diferenças. Frente a esse cenário é que se ressalta a importância da abordagem de gênero, tendo em vista que é um elemento constitutivo e estruturante das relações sociais³.

Nessa conjuntura, muitas situações relacionadas a sexualidade acabam sendo tratadas como naturais, mas na verdade, são resultado de uma construção social a partir da imposição de normas sobre o gênero e o corpo⁴, consubstanciadas no “enquadramento do corpo em um gênero, tendo como marcador da diferença a biologia dualista, que encobre a pluralidade e a diversidade humana”⁵.

Essas mesmas normas socialmente impostas acabam dando espaço para a produção de corpos que não se ajustam a elas, são os indivíduos que fogem dos padrões pré-determinados, chamados de “sujeitos abjetos”, que não possuem o status de pessoa e sujeito de direitos⁶, por possuírem manifestações divergentes dos padrões

1 O termo “visão” mais do que uma interpretação gramatical tem o intuito de revelar o conteúdo terminológico da obra “Ensaio sobre a cegueira” de José Saramago. A referida obra apresenta uma síndrome que ocasiona cegueira na população. A crítica realizada é no sentido de que muitas vezes as pessoas enxergam os fatos, acontecimentos e coisas que estão na sua frente, mas apenas as veem como se fossem cegos, ainda que com a visão perfeita. No mesmo sentido enquadra-se em relação a uma visão cisheteronormativa, que impõe que as pessoas vejam o que está na sua frente, mas que não enxerguem verdadeiramente a questão. SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras. 1995.

2 O termo “cisheteronormatividade” é entendido como a capacidade da heterossexualidade apresentar-se como norma, a lei que regula e determina a impossibilidade de vida fora dos seus marcos. Assim, uma sociedade cisnormativa impele todas as pessoas a serem cisgêneras. Nesse sentido, aqueles que não correspondem às expectativas sociais, acabam sendo discriminados. BENTO, Berenice. **O que é a transexualidade**. São Paulo: Brasiliense. 2008, p. 51.

3 LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica. 2. ed.; 3. reimp. 2016.

4 BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2001.

5 GRADE, Cláudia; GROSS, Carolina Baldissera; UBESSI, Liamara Denise. Patologização da transexualidade a partir de uma revisão integrativa. **Revista Psicologia, Saúde e Doença**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 435-451, maio de 2019. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-00862019000200013. Acesso em: 28 nov. 2023.

6 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

pré-estabelecidos sendo consideradas como equívocas, e negadas pelo mecanismo identitário claustrofóbico e simplista.

Nessa lógica ocorrem as performances subversivas de gênero, em que está incluída a experiência da transexualidade, que deve ser entendida em suas pluralidades. A transexualidade é considerada uma experiência identitária transgressora das normas de gênero⁷, vez que se apresenta na ambiguidade, desafiando as fronteiras impostas, desestabilizando algumas das certezas produzidas pelas redes de poder-saber-controle⁸, em especial, naquilo que se refere à diferença sexual e à prática heterossexual naturalizada⁹. De forma simplista pode ser caracterizada pela condição da pessoa que não se identifica psíquica e socialmente com o sexo que lhe fora atribuído na certidão de nascimento apresentando uma identidade de gênero diversa¹⁰. Essa condição determina ao indivíduo um excessivo desconforto e uma sensação de inadequação social, de não pertencer ao contexto no qual está inserido¹¹.

A transexualidade, o corpo trans, incomoda, sendo considerada inadequada para uma sociedade binarista que estabelece uma coerência gênero-corpo-desejo, em que os corpos devem ser formados de determinado modo, respondendo a um ideário social, de acordo com o sistema regulador cisheteronormativo e o modo hegemônico de organização das sociedades, reforçado pelo neoliberalismo, neocolonialismo e imperialismo para garantir a 'ordem'¹².

Diante de tal incompatibilidade, o social, utilizando estratégias de poder, criar maneiras de não aceitação, de tentar normalizar, de corrigir esse corpo, sendo uma dessas maneiras a patologização da experiência transexual, a enquadrando enquanto um 'transtorno de identidade sexual', como portadora de 'sintomas transexuais', tornando uma pessoa sadia em um potencial doente¹³.

7 BENTO, Berenice. **A (re)invenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, Clam, 2006.

8 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade do saber. São Paulo: Graal, 2005.

9 SANTOS, Dayana Brunetto Carlin dos. A biopolítica educacional e o governo de corpos transexuais e travestis. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 45, n. 157, p. 630-651, Sept. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742015000300630&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 set. 2017.

10 VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética e direito**. 2 ed. São Paulo. Editora Jurídica Brasileira, 2003.

11 VEIGA JR., Hélio. **O direito de pertencer a si mesmo**: a despatologização do transexualismo e sua regulamentação jurídica como um direito fundamental ao gênero. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2016.

12 SANTOS, Boaventura de Souza. **Esquerdas do mundo, uni-vos!** São Paulo: Boitempo, 2018.

13 GRADE, Cláudia; GROSS, Carolina Baldissera; UBESSI, Liamara Denise. Patologização da transexualidade a partir de uma revisão integrativa. **Revista Psicologia, Saúde e Doença**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 435-451, maio de 2019. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-00862019000200013. Acesso em: 28 nov. 2023.

Dessa forma o presente artigo, através do método de procedimento da pesquisa bibliográfica e de uma análise a partir do método de abordagem dedutivo, pretende questionar como o gênero se tornou uma categoria diagnosticável e as consequências desse processo para as pessoas que vivenciam a experiência da transexualidade, que tem que diariamente desafiar as classificações patologizantes das sexualidades, vez que estão em desacordo com a estrutura simplista da cisheteronormatividade, que estabelece a partir de um esforço universalizante, por meio de determinadas áreas de saber, a consolidação de verdades sobre os corpos, os gêneros e os desejos.

2. O GÊNERO DIAGNOSTICÁVEL

Os primeiros artigos que abordaram o “fenômeno transexual” são datados da década de 1950. Um dos precursores dos estudos foi o endocrinologista Harry Benjamin, que em seu livro “O fenômeno transexual”, publicado em 1966, estabelece critérios, tidos por ele como científicos, para diagnosticar “o verdadeiro transexual”, adotando como definição a relação de abjeção, de longa duração, com suas genitálias. O autor defende a cirurgia de transgenitalização como a única opção terapêutica possível para as “enfermidades” daqueles que tem abjeção ao corpo¹⁴.

Os estudos sobre a temática da transexualidade se intensificaram nas décadas de 1960 e 1970, na busca por indicadores para diagnosticar e diferenciar gays, lésbicas, transexuais e travestis. No ano de 1969 foi realizado o primeiro congresso da Associação Harry Benjamin, nomeada Harry Benjamin International Gender Dysphoria Association (HBIGDA), e em 1973 a transexualidade passou a ser considerada como uma “disforia de gênero”¹⁵.

Nesse sentido o Standards of Care (SOC), que tem como principal propósito estabelecer um consenso profissional internacional a respeito da prática psiquiátrica, psicológica, médica e cirúrgica sobre as “Desordens da Identidade de Gênero” determinou a orientação desses profissionais a partir de “parâmetros dentro dos quais podem oferecer assistência às pessoas com este tipo de ‘problema’”¹⁶.

14 BENJAMIN, Harry. **The Transsexual Phenomenon**. New York: Julian Press, 1996.

15 BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 2, p. 569-581, maio de 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000200017>. Acesso em 15 nov. 2023.

16 WPATH. World Professional Association for Transgender Health. Standards of Care for the Health of Transgender and Gender Diverse People - Version 8. **WPATH**. 2022. Disponível em: <https://www.wpath.org/publications/soc>. Acesso em: 18 nov. 2023.

No ano de 1980 foi concretizada a articulação do diagnóstico da transexualidade a partir da sua inclusão na terceira versão do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) da APA (Associação Americana de Psiquiatria), a enquadrando definitivamente como uma doença, sendo incluída a expressão “transexualismo” no rol dos “Transtornos de Identidade de Gênero”, reforçando a utilização do sufixo “ismo” que possui conotação pejorativa relacionada a doenças. Já em sua quarta versão, o DSM de 1994, determinou quais seriam os critérios para o diagnóstico dos ‘Transtornos de Identidade de Gênero’. O atual DSM-5, de 2013, ainda sob a ótica da patologização, classifica a transexualidade como uma “disforia de gênero”, estabelecendo seu diagnóstico como:

Indivíduos com disforia de gênero apresentam incongruências acentuadas entre o gênero que lhes foi designado (em geral ao nascimento, conhecido como gênero de nascimento) e o gênero experimentado/expresso. Essa discrepância é o componente central do diagnóstico. Deve haver também evidências de sofrimento causado por essa incongruência¹⁷.

Em 1992 a transexualidade é incluída no Código Internacional de Doenças (CID-10) da OMS (Organização Mundial da Saúde) como um “transtorno de identidade de gênero”. Assim, a transexualidade “como categoria médica, nasce já como patológico e, principalmente, atrelado a um diagnóstico médico que decompõe a experiência da sexualidade em alguns pontos-chave”¹⁸. Constrói-se assim “uma experiência totalizante da transexualidade. Isto é, há uma única forma de ser transexual: só será considerado transexual quem se adequar ao diagnóstico de transexualismo, enquanto o diagnóstico só se adequa a uma parcela da população transexual”¹⁹.

Percebe-se que os três documentos citados (SOC, CID-10 e DSM-5) estabelecem que as pessoas transexuais são portadoras de um conjunto de indicadores comuns que as posicionam enquanto transtornadas, sendo que “quando há qualquer nível de deslocamento, deve haver uma intervenção especializada, [...] para restabelecer a ordem e a “coerência” entre corpo, gênero e sexualidade. É esse mapa que fornecerá as bases

17 APA - AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. DSM-5. tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento, et al. revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli, et al. 5. ed. Porto Alegre : Artmed, 2014.

18 DIAS, Maria Berenice. Um histórico da patologização da transexualidade e uma conclusão evidente: a diversidade é saudável. **Gênero & Direito**, [S. l.], v. 3, n. 2, 2014, p. 15. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/20049>. Acesso em: 19 nov. 2023.

19 Ibid.

fundamentais para a construção do diagnóstico de gênero”²⁰.

[...] a patologização não garantiu direitos de fato, mas impôs um modelo para se pensar a transexualidade como experiência catalogável, curável e passível de normalização. [É] [...] um processo que qualificou alguns saberes científicos como únicos capazes de dar respostas acertadas às vivências que desafiam as normas de gênero. Processo que, por outro lado, autoriza o tutelamento dos corpos e das subjetividades de pessoas que se reconhecem como transexuais²¹.

Contudo, apesar dos esforços do saber médico para diagnosticar e estabelecer critérios para definir o “verdadeiro transexual” não é possível justificar os “transtornos” por nenhuma disfunção biológica, nem evidência científica, eis que são as normas de gênero e seus efeitos discursivos que determinam tais regras a partir da lógica da hierarquia do saber e de suas formas de poder sobre o controle da vida²². “Não existem testes clinicamente apropriados e repetíveis ou testes simples e sem ambiguidade. O que assusta é perceber que tão pouco conhecimento, credenciado como científico, tenha gerado tanto poder”²³.

3. TRANSGREDINDO E TRANSFORMANDO: QUEM SÃO AS PESSOAS TRANSEXUAIS?

É possível afirmar que a experiência de pessoas trans desafia a cisnormatividade, que é a imposição de um gênero baseado no corpo, os limites tradicionais entre os sexos e as definições convencionais de masculinidade e feminilidade. Assim, a transexualidade surge como uma consequência inevitável de uma estrutura de gênero que busca estabelecer uma conexão entre corpo, identidade e sexualidade²⁴.

A transexualidade é vista como uma experiência identitária transgressora das

20 BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 2, p. 569-581, maio 2012, p. 571. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000200017>. Acesso em 15 nov. 2023.

21 Ibid., p. 574.

22 TENÓRIO, Leonardo Farias Pessoa; PRADO, Marco Aurélio Máximo. As contradições da patologização das identidades trans e argumentos para a mudança de paradigma. **Revista Periódicus** – Revista de estudos interdisciplinares em gêneros e sexualidades, Salvador, v. 1, n. 5, maio-out. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/peri.v1i5.17175>. Acesso em: 16 nov. 2023.

23 BENTO; PELÚCIO, op. cit., p. 573.

24 BENTO, Berenice. **O que é a transexualidade**. São Paulo: Brasiliense. 2008.

normas de gênero²⁵, podendo ser identificada pela condição de indivíduos que se reconhecem psíquica e socialmente como pertencentes ao sexo oposto àquele designado em suas certidões de nascimento²⁶. Em outras palavras, há uma discrepância entre os atributos físicos do sexo biológico e a forma como se identificam em termos de gênero²⁷.

Essa experiência oferece a oportunidade de redefinir os conceitos de feminilidade e masculinidade, desafiando o dispositivo de que o sexo deve necessariamente estar alinhado com o gênero. Além disso, ultrapassa a concepção de que apenas o sexo biológico feminino é legitimado como mulher, e o sexo biológico masculino é legitimado como homem, destacando que a biologia não determina o destino²⁸.

A vivência da transexualidade é reconhecida como um fenômeno complexo, que requer compreensão em suas diversas manifestações. Caracteriza-se pelo sentimento de não pertencimento ao sexo anatômico, sem a presença de distúrbios delirantes ou fundamentos orgânicos²⁹. Essa dimensão identitária envolve um conflito potencial com as normas de gênero, à medida que as pessoas que a vivenciam buscam o reconhecimento social e legal de um gênero diferente daquele designado pelo sexo, independentemente de terem realizado cirurgias ou hormonioterapia.

Contudo, vários são aqueles que caracterizam a transexualidade a partir de uma visão patologizante:

Transexualidade é a condição sexual da pessoa que rejeita sua identidade genética e a própria anatomia de seu gênero, identificando-se psicologicamente com o gênero oposto. Trata-se de um drama jurídico-existencial, por haver uma cisão entre a identidade sexual física e psíquica. É a inversão da identidade psicossocial, que leva a uma neurose reacional obsessivo-compulsiva, manifestada pelo desejo de reversão sexual integral. Constitui, por fim, uma síndrome caracterizada pelo fato de uma pessoa que pertence, genotípica e fenotipicamente, a um determinado sexo ter consciência de pertencer ao oposto³⁰.

25 BENTO, Berenice. **A (re)invenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, Clam, 2006.

26 VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética e direito**. 2 ed. São Paulo. Editora Jurídica Brasileira, 2003.

27 FACHIN, Luiz Edson. O corpo do registro no registro do corpo; mudança de nome e sexo sem cirurgia de redesignação. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 1, n. 1. Jul/set 2014. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/130>. Acesso em: 06 out. 2023.

28 BENTO, op. cit.

29 CASTEL, P. **La métamorphose impensable**. Essai sur le transsexualisme et l'identité personnelle. Paris: Galimard. 2003.

30 DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 316.

Ao categorizar a transexualidade como uma doença, ocorre a transformação de um indivíduo plenamente saudável, em que a única disparidade reside no fato de seu sexo morfológico não se alinhar ao seu gênero, como alguém doente a partir de uma representação pejorativa³¹. Em essência, ao patologizar a transexualidade, é imposta uma perspectiva que a considera uma experiência catalogável, passível de tratamento e normalização³².

Por que diagnosticar o gênero? Quem autoriza psicólogos, psiquiatras, endocrinologistas e outras especialidades que fazem parte das equipes multidisciplinares a avaliarem as pessoas transexuais e travestis como “doentes”? Se não existe nenhum exame clínico que conduza a produção do diagnóstico, como determinar a ocorrência do “transtorno”? Quais e como estabelecer os limites discerníveis entre “os transtornados de gênero” e “os normais de gênero”? O único mapa seguro que guia o olhar do médico e dos membros da equipe são as verdades estabelecidas socialmente para os gêneros, portanto estamos no nível do discurso. [...] Estamos diante de um poderoso discurso que tem como finalidade manter os gêneros e as práticas eróticas prisioneiras à diferença sexual³³.

Em relação à despatologização da transexualidade, é importante destacar um marco significativo que ocorreu em 18 de junho de 2018. Nessa data, a Organização Mundial da Saúde (OMS) promoveu um avanço significativo com a nova edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), conhecida como CID-11, em que a transexualidade, que anteriormente era designada como “transtorno de identidade de gênero”, foi retirada do capítulo “transtornos de personalidade e comportamento”, deixando de ser listada como um transtorno mental.

Na CID-11, que substituiu a CID-10 em vigor desde maio de 1990, a transexualidade foi reclassificada e passou a integrar um novo capítulo denominado “condições relacionadas à saúde sexual”. Agora, é reconhecida como “incongruência de gênero”, uma condição relacionada à saúde sexual, marcando um passo importante em direção à desvinculação da transexualidade de categorias patologizantes e uma

31 VEIGA JR., Hélio. **O direito de pertencer a si mesmo**: a despatologização do transexualismo e sua regulamentação jurídica como um direito fundamental ao gênero. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2016.

32 BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 2, p. 569-581, maio de 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000200017>. Acesso em 15 nov. 2023.

33 Ibid.

compreensão mais inclusiva e respeitosa dessa experiência.

O raciocínio é que as evidências agora são claras de que [a incongruência de gênero] não é um transtorno mental, e classificá-la desta maneira pode causar enorme estigma para as pessoas transgênero. Ainda há necessidades significativas de cuidados de saúde [com as populações trans] que podem ser melhor atendidas se a condição for codificada sob o CDI (tradução livre)³⁴.

Dessa maneira, a transexualidade não foi completamente removida da CID, mas sim reclassificada, indicando uma mudança no entendimento e na abordagem dessa experiência. Esse deslocamento na classificação é justificado pela importância de manter a inclusão da transexualidade na CID para garantir o reconhecimento médico e o acesso a cuidados de saúde para a população trans, caso desejem buscar assistência médica³⁵.

Vale ressaltar que a CID-11 foi apresentada para adoção pelos Estados Membros em maio de 2019, durante a Assembleia Mundial da Saúde, e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022. Essa antecipação permitiu que os países se preparassem para seu uso, realizassem traduções e treinassem profissionais de saúde.

No que diz respeito à cirurgia de redesignação sexual, é crucial reconhecer que a identidade transexual não está intrinsecamente ligada à sexualidade, o que influencia na variedade de escolhas em relação a esse procedimento. A diversidade de experiências na comunidade trans destaca que nem todos desejam ou buscam essa intervenção cirúrgica, evidenciando a complexidade e individualidade dessa vivência³⁶.

Diante de todas essas considerações, a transexualidade pode ser caracterizada como um fenômeno social, uma vez que a sexualidade humana não está exclusivamente ligada ao biológico. É moldada pelo ambiente, resultando na produção de diversas expressões de sexualidade, influenciadas por fatores biológicos, psíquicos e

34 OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Classificação Internacional de Doenças. **OMS**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.who.int/health-topics/international-classification-of-diseases>. Acesso em: 15 nov. 2023.

35 OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Classificação Internacional de Doenças. **OMS**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.who.int/health-topics/international-classification-of-diseases>. Acesso em: 15 nov. 2023.

36 SOUSA, Tuanny Soeiro; CRUZ, Mônica da Silva. Transfobia mata! Homicídio e violência na experiência trans. In: CONPEDI / UFSC; coordenadores: Daniela Menengoti Ribeiro, Gilmar Antonio Bedin, Mauro José Gaglietti. (Org.). **Direito internacional dos direitos humanos II**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. p. 438-458.

comportamentais³⁷. Até porque “definir a pessoa transexual como doente é aprisioná-la, fixá-la em uma posição existencial que encontra no próprio indivíduo a fonte explicativa para seus conflitos”³⁸.

[...] quando se diz “transexual”, não se está descrevendo uma situação, mas produzindo um efeito sobre os conflitos do sujeito que não encontra no mundo nenhuma categoria classificatória e, a partir daí, buscará ‘comportar-se como ‘transexual’. O saber médico, ao dizer ‘transexual’ está citando uma concepção muito específica do que seja um/a transexual. Esse saber médico apaga a legitimidade da pluralidade, uma vez que põe em funcionamento um conjunto de regras consubstanciado nos protocolos, que visa encontrar o/a ‘verdadeiro/a transexual’. O ato de nomear o sujeito transexual implica pressuposições e suposições sobre os atos apropriados e não-apropriados que os/as transexuais devem atualizar em suas práticas³⁹.

Nesse ínterim pode-se afirmar que o sexo é biológico e o gênero é social⁴⁰. O gênero transcende as características biológicas, a verdadeira essência de ser homem ou mulher não se baseia em fatores científicos como cromossomos ou anatomia genital, mas sim na auto-percepção e na forma como a pessoa se expressa socialmente.

A transexualidade é uma questão de identidade. Não é uma doença mental, não é uma perversão sexual, nem uma doença debilitante ou contagiosa. Não tem nada a ver com orientação sexual, como geralmente se pensa, não é uma escolha nem é um capricho. Ela é identificada ao longo de toda a História e no mundo inteiro. A novidade é que os avanços médicos permitiram que mulheres e homens transexuais pudessem adquirir uma fisiologia quase idêntica à de mulheres e homens genéticos/biológicos⁴¹.

Compreende-se, portanto, que a vivência transexual encontra fundamentos na análise do gênero, não da sexualidade. Isso se manifesta quando um indivíduo,

37 VEIGA JR., Hélio. **O direito de pertencer a si mesmo:** a despatologização do transexualismo e sua regulamentação jurídica como um direito fundamental ao gênero. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2016.

38 BENTO, Berenice. **O que é a transexualidade.** São Paulo: Brasiliense. 2008. p.18-19.

39 Id. **A (re)invenção do corpo:** sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, Clam, 2006. p. 47.

40 JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero:** conceitos e termos. Brasília: UFG, 2012.

41 Ibid.

biologicamente íntegro, reconhece que sua identidade de gênero⁴² difere do sexo que sua anatomia indica. Em outras palavras, a experiência transexual sugere uma incompatibilidade entre o sexo morfológico e o sexo psicológico de um indivíduo. Para as pessoas transexuais, seus órgãos genitais não representam um centro erógeno significativo, destacando a dissonância entre sua identidade de gênero interna e a atribuição do sexo biológico externo⁴³.

Certamente, a transexualidade ultrapassa as barreiras culturais que historicamente estabeleceram um binarismo discriminatório em relação às formas de existência sexual e de gênero, desafiando assim a concepção limitada de que apenas dois paradigmas de gênero são aceitáveis e que há apenas um modelo válido em relação à sexualidade. A experiência transexual destaca a diversidade e a fluidez que existem para além dessas categorias tradicionais, questionando e rompendo com as normas estabelecidas.

A transexualidade e outras experiências de trânsito entre os gêneros demonstram que não somos predestinados a cumprir os desejos de nossas estruturas corpóreas. O sistema não consegue a unidade desejada. Há corpos que escapam ao processo de produção dos gêneros inteligíveis, e ao fazê-lo se põem em risco porque desobedeceram às normas de gênero; ao mesmo tempo, revelam as possibilidades de transformação dessas mesmas normas. Esse processo de fuga do cárcere dos corpos-sexuados é marcado por dores, conflitos e medos. As dúvidas “por que eu não gosto dessas roupas? Por que odeio tudo o que é de menina? Por que tenho esse corpo?”, levam os sujeitos que vivem em conflito com as normas de gênero a localizar em si a explicação para suas dores, a sentir-se uma aberração, uma coisa impossível de existir. Quais os mecanismos sociais que produzem nas subjetividades essa sensação de anormalidade? Como as instituições operam para serem eficazes no seu intento de naturalizar os gêneros? Como o centro produz e se alimenta perversamente das margens?⁴⁴.

De fato, torna-se evidente que as pessoas não estão predestinadas a seguir estritamente as normas biológicas das estruturas corporais. É inconcebível imaginar que alguém se torne prisioneiro de seu próprio corpo devido às normas de gênero ou à falta de compreensão social sobre a fluidez de gênero. Dessa forma, a experiência

42 A identidade de gênero pode ser entendida como a busca da real identificação da pessoa, com o intuito de ser reconhecida como realmente é, ou seja, o direito de pertencer a si mesma. VEIGA JR., Hélio. **O direito de pertencer a si mesmo**: a despatologização do transexualismo e sua regulamentação jurídica como um direito fundamental ao gênero. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2016.

43 SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Manual de biodireito**. 2. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

44 BENTO, Berenice. **O que é a transexualidade**. São Paulo: Brasiliense. 2008.

transexual é uma das diversas expressões identitárias que surgiram como uma resposta inevitável a um sistema que organiza a vida social com base na categorização de sujeitos como “normais” ou “anormais”, e que procura localizar a verdade das identidades nas estruturas corporais⁴⁵.

4. A DESPATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE E O ACESSO À SAÚDE INTEGRAL

As experiências ligadas às transidentidades não se encaixam nos moldes de patologia e muito menos em alguma psicopatologia. Isso se deve principalmente à dificuldade e impossibilidade de estabelecer critérios diagnósticos que sejam coerentes com a diversidade das vivências das pessoas que se identificam como trans. Essa observação destaca que a lógica de patologização tem, ao longo da história, revelado um esforço para manter hierarquias de conhecimento e poder científico, servindo como instrumento de regulação de normas sociais, coerção e submissão às normas de gênero, do que propriamente criar mecanismos e critérios para a atenção e o cuidado integral à saúde⁴⁶.

O histórico processo de patologização e psiquiatrização das transidentidades acarreta prejuízos significativos para as pessoas trans, negando-lhes dignidade, autodeterminação e a possibilidade de autonomia sobre seus próprios corpos. Isso ocorre ao interpretar a expressão de suas vidas como um conjunto de comportamentos psicopatológicos, reduzindo-as a estereótipos e descrições prescritivas homogeneizantes.

De maneira deliberada, esse processo exclui uma grande parte da população trans do acesso à saúde, reprime as expressões de gênero daqueles que conseguem acesso aos serviços, estabelecendo um enquadramento coercitivo e normativo de gênero. Além disso, impede o adequado funcionamento dos processos psicoterapêuticos quando necessários e burocratiza o acesso às condições de cuidado, levando à clandestinidade e sujeitando as pessoas trans a uma série de riscos graves à saúde⁴⁷.

45 SILVEIRA, Marina. **Transgredindo e transformando: a regulamentação da identidade de gênero no Brasil**. 2019. 148f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Unesp/Franca, Franca, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/191447>. Acesso em: 14 nov. 2023.

46 BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 2, p. 569-581, maio 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000200017>. Acesso em 15 nov. 2023.

47 TENÓRIO, Leonardo Farias Pessoa; PRADO, Marco Aurélio Máximo. As contradições da patologização das identidades trans e argumentos para a mudança de paradigma. **Revista Periódicus** – Revista de estudos interdisciplinares em gêneros e sexualidades, Salvador, v. 1, n. 5, maio-out. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/peri.v1i5.17175>. Acesso em: 16 nov. 2023.

Indiscutivelmente, o cerne do problema não está na maneira como as pessoas trans expressam suas vidas, mas sim em como, por meio das ciências e das profissões da saúde, e dos modelos normativos presentes na cultura e na sociedade, expressam a própria experiência trans como ilegítima. Portanto, é inteiramente inconsistente considerar um diagnóstico de psicopatologia como uma questão pessoal; na realidade, trata-se de uma construção cultural de determinadas sociedades⁴⁸.

Nesse contexto importante destacar que de acordo com a Organização Mundial da Saúde, a saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade, é um direito humano fundamental⁴⁹. Ademais a Carta de Ottawa, elaborada na Primeira Conferência Internacional de Promoção da Saúde de 1986 estabelece que:

Promoção da saúde é o nome dado ao processo de capacitação da comunidade para atuar na melhoria de sua qualidade de vida e saúde, incluindo uma maior participação no controle deste processo. Para atingir um estado de completo bem-estar físico, mental e social, os indivíduos e grupos devem saber identificar aspirações, satisfazer necessidades e modificar favoravelmente o meio ambiente. A saúde deve ser vista como um recurso para a vida, e não como objetivo de viver. Nesse sentido, a saúde é um conceito positivo, que enfatiza os recursos sociais e pessoais, bem como as capacidades físicas. Assim, a promoção da saúde não é responsabilidade exclusiva do setor saúde, e vai para além de um estilo de vida saudável, na direção de um bem-estar global⁵⁰.

Assim, não é preciso que a população trans esteja doente ou enferma para que tenha acesso à assistência sanitária, sendo apenas necessário não estar em pleno bem-estar biopsicossocial⁵¹. Ou seja, mesmo diante da despatologização da transexualidade

48 Ibid.

49 OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Constitution of the World Health Organization. **OMS**. 1946. Disponível em: http://www.who.int/governance/eb/who_constitution_en.pdf. Acesso em: 12 nov. 2023.

50 Id. The 1st International Conference on Health Promotion, Ottawa, 1986. **OMS**. 1986. Disponível em: <https://www.who.int/teams/health-promotion/enhanced-wellbeing/first-global-conference>. Acesso em: 12 nov. 2023.

51 MISSÉ, Miguel. Argumentos para la decatalogización del trastorno de identidad de género. Situación médico-legal y movimiento trans en el Estado Español. 2008. **Boletín T-Infirma del Secretariado Trans**

não há perda do acesso à saúde, até porque a saúde é um direito social garantido na Constituição Federal de 1988 para todos os cidadãos, eis que é afirmado em seu artigo 196 que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A consagração da saúde como direito de toda a população e dever do Estado fundamenta-se no princípio da justiça compreendido como igualdade de oportunidade de acesso aos serviços sanitários. O direito à saúde é consagrado como direito de cidadania, devendo atender a integralidade da população, dando atenção à totalidade do indivíduo, com ações que vão da promoção da saúde à prevenção e atenção aos agravos e reabilitação. Ainda a universalidade de acesso às ações e aos serviços de saúde, garantidos a todos independentemente de sexo, gênero, raça, renda, ocupação, ou outras características sociais e pessoais e a igualdade que consiste na distribuição das ações e serviços da saúde de maneira justa. Por isso, o Estado deve garantir à população trans o acesso à saúde específica⁵².

Ademais, a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, instituída pelo Ministério da

Saúde a partir da Portaria GM/MS nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, apresenta como objetivo geral “Promover a saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, eliminando a discriminação e o preconceito institucional, bem como contribuindo para a redução das desigualdades e a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo”⁵³.

Sendo assim, despatologizar a transexualidade implica em ir além da simples remoção de códigos descritivos que impõem prescrições, mas em abrir espaço para ouvir as experiências trans com base em suas evidências concretas. Somente assim a ciência pode cumprir sua função de romper com o monopólio epistemológico do conhecimento, que persiste em negar o valor do conhecimento gerado pela diversidade das experiências em si⁵⁴.

de la ILGA, v. 10, 2008. Disponível em: http://trans.esp.ilga.org/trans/bienvenidos_a_la_secretaria_trans_de_ilga/biblioteca/articulos/argumentos_para_la_descatalogacion_del_trastorno_de_identidad_de_genero_situacion_medico_legal_y_movimiento_trans_en_el_estado_espanol_1. Acesso em: 10 nov. 2023.

52 BRASIL. **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: 26. ago. 2017.

53 Id. BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Ministério da Saúde**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf. Acesso em: 17 nov. 2023.

54 TENÓRIO, Leonardo Farias Pessoa; PRADO, Marco Aurélio Máximo. As contradições da

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dispositivos de poder que determinam a patologização das identidades abjetas, dentre elas a experiência da transexualidade, e o diagnóstico do gênero, se expressam como uma das maneiras de disciplinar e controlar a vida, enquadrando-a em parâmetros específicos de existência, como os estabelecidos pela heteronormatividade. Esse processo não está dissociado de um conjunto de condições sócio-políticas-históricas-ideológicas-econômicas e culturais, que também desempenham um papel na (re)produção desses discursos normativos⁵⁵.

Nesse sentido, a transexualidade desafia os padrões heteronormativos socialmente estabelecidos, ao criar novas perspectivas sobre as relações de gênero. Resistir à patologização da transexualidade é, portanto, uma forma de gerar existência, um ato de (re)existência. Em outras palavras, é uma maneira de atribuir novos significados à vida e às relações, ultrapassando limites instituídos e reivindicando o direito à identidade.

Abordar a transexualidade como uma doença em vez de uma identidade de gênero resulta na patologização da diversidade, comprometendo o desenvolvimento de uma sociedade democrática que se compromete com a igualdade jurídica por meio do respeito às diferenças sociais⁵⁶.

Até porque “concordar que o gênero continue sendo diagnosticado, em vez de questionado, é permitir que os seres construídos como abjetos devam continuar habitando as margens do Estado”⁵⁷, é permitir que o poder do discurso mantenha os gêneros prisioneiros à diferença sexual do binarismo compulsório. “Despatologizar a transexualidade não significa desmedicalizar-la, mas sim assistir o sujeito em um regime

patologização das identidades trans e argumentos para a mudança de paradigma. **Revista Periódicus** – Revista de estudos interdisciplinares em gêneros e sexualidades, Salvador, v. 1, n. 5, maio-out. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/peri.v1i5.17175>. Acesso em: 16 nov. 2023.

55 GRADE, Cláudia; GROSS, Carolina Baldissera; UBESSI, Liamara Denise. Patologização da transexualidade a partir de uma revisão integrativa. **Revista Psicologia, Saúde e Doença**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 435-451, maio de 2019. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-00862019000200013. Acesso em: 28 nov. 2023.

56 DIAS, Maria Berenice. Um histórico da patologização da transexualidade e uma conclusão evidente: a diversidade é saudável. **Gênero & Direito**, [S. l.], v. 3, n. 2, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/20049>. Acesso em: 19 nov. 2023.

57 BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 2, p. 569-581, maio de 2012. p. 577. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000200017>. Acesso em 15 nov. 2023.

de autonomia informada no qual o foco principal é o seu bem estar”⁵⁸.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Daniela Murta. Os desafios da despatologização da transexualidade: reflexões sobre a assistência a transexuais no Brasil. 2011. 107 f. Tese (Doutorado em Medicina Social) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Medicina Social, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://www.bdttd.uerj.br:8443/bitstream/1/4576/1/Tese%20-%20Daniela%20Murta%20Amaral.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

APA - AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. DSM-5.** tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento, et al. revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli, et al. 5. ed. Porto Alegre : Artmed, 2014.

BENJAMIN, Harry. **The Transsexual Phenomenon.** New York: Julian Press, 1996.

BENTO, Berenice. **A (re)invenção do corpo:** sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, Clam, 2006.

BENTO, Berenice. **O que é a transexualidade.** São Paulo: Brasiliense. 2008.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 2, p. 569-581, maio 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000200017>. Acesso em 15 nov. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 26. ago. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para

58 AMARAL, Daniela Murta. **Os desafios da despatologização da transexualidade:** reflexões sobre a assistência a transexuais no Brasil. 2011. 107 f. Tese (Doutorado em Medicina Social) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Medicina Social, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://www.bdttd.uerj.br:8443/bitstream/1/4576/1/Tese%20-%20Daniela%20Murta%20Amaral.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: 26. ago. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Ministério da Saúde**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf. Acesso em: 17 nov. 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTEL, P. **La métamorphose impensable**. Essai sur le transsexualisme et l'identité personnelle. Paris: Galimard. 2003.

DIAS, Maria Berenice. Um histórico da patologização da transexualidade e uma conclusão evidente: a diversidade é saudável. **Gênero & Direito**, [S. l.], v. 3, n. 2, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/20049>. Acesso em: 19 nov. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FACHIN, Luiz Edson. O corpo do registro no registro do corpo; mudança de nome e sexo sem cirurgia de redesignação. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 1, n. 1. Jul/set 2014. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/130>. Acesso em: 06 out. 2023.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade do saber**. São Paulo: Graal, 2005.

GRADE, Cláudia; GROSS, Carolina Baldissera; UBESSI, Liamara Denise. Patologização da transexualidade a partir de uma revisão integrativa. **Revista Psicologia, Saúde e Doença**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 435-451, maio de 2019. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-00862019000200013. Acesso em: 28 nov. 2023.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos**. Brasília: UFG, 2012.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica. 2. ed.; 3. reimp. 2016.

MISSÉ, Miguel. Argumentos para la decatalogización del trastorno de identidad de género. Situación médico-legal y movimiento trans en el Estado Español. 2008. **Boletín**

T-Infirma del Secretariado Trans de la ILGA, v. 10, 2008. Disponível em: http://trans.esp.ilga.org/trans/bienvenidos_a_la_secretaria_trans_de_ilga/biblioteca/articulos/argumentos_para_la_descatalogacion_del_trastorno_de_identidad_de_genero_situacion_medico_legal_y_movimiento_trans_en_el_estado_espanol__1. Acesso em: 10 nov. 2023.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Classificação Internacional de Doenças. **OMS**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.who.int/health-topics/international-classification-of-diseases>. Acesso em: 15 nov. 2023.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Constitution of the World Health Organization. **OMS**. 1946. Disponível em: http://www.who.int/governance/eb/who_constitution_en.pdf. Acesso em: 12 nov. 2023.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. The 1st International Conference on Health Promotion, Ottawa, 1986. **OMS**. 1986. Disponível em: <https://www.who.int/teams/health-promotion/enhanced-wellbeing/first-global-conference>. Acesso em: 12 nov. 2023.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Manual de biodireito**. 2. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Esquerdas do mundo, uni-vos!** São Paulo: Boitempo, 2018.

SANTOS, Dayana Brunetto Carlin dos. A biopolítica educacional e o governo de corpos transexuais e travestis. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 45, n. 157, p. 630-651, Sept. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742015000300630&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 set. 2017.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras. 1995.

SILVEIRA, Marina. **Transgredindo e transformando: a regulamentação da identidade de gênero no Brasil**. 2019. 148f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Unesp/Franca, Franca, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/191447>. Acesso em: 14 nov. 2023.

SOUSA, Tuanny Soeiro; CRUZ, Mônica da Silva. Transfobia mata! Homicídio e violência na experiência trans. In: CONPEDI / UFSC; coordenadores: Daniela Menengoti Ribeiro, Gilmar Antonio Bedin, Mauro José Gaglietti. (Org.). **Direito internacional dos direitos humanos II**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. p. 438-458.

TENÓRIO, Leonardo Farias Pessoa; PRADO, Marco Aurélio Máximo. As contradições

da patologização das identidades trans e argumentos para a mudança de paradigma. **Revista Periódicus** – Revista de estudos interdisciplinares em gêneros e sexualidades, Salvador, v. 1, n. 5, maio-out. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/peri.v1i5.17175>. Acesso em: 16 nov. 2023.

VEIGA JR., Hélio. **O direito de pertencer a si mesmo**: a despatologização do transexualismo e sua regulamentação jurídica como um direito fundamental ao gênero. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2016.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética e direito**. 2 ed. São Paulo. Editora Jurídica Brasileira, 2003.

WPATH. World Professional Association for Transgender Health. Standards of Care for the Health of Transgender and Gender Diverse People - Version 8. **WPATH**. 2022. Disponível em: <https://www.wpath.org/publications/soc>. Acesso em: 18 nov. 2023.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal